

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO № 5, DE 2021

Dá nova redação do inciso XII do artigo 115 de Constituição do Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO nos termos do § 3º do artigo 22 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º - Dê-se a seguinte nova redação ao inciso XII do artigo 115 da Constituição do Estado de São Paulo:

Artigo 115 -...

"XII - A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes do Estado, dos agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicável este limite aos Membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos, excluindo-se o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Vereadores.

Artigo 2.º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir do mês de janeiro de 2023.

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda Constitucional restabelece uma justa adequação ao limite remuneratório no Estado de São Paulo ao subsídio mensal dos Desembargadores paulistas, o que já havia sido anteriormente aprovado pelos nobres pares desta Casa por

meio da Emenda Constitucional nº 46, de 2018, mas que, por ampliar para servidores municipais paulistas, acabou sendo objeto da ADI 2116917-44.2018.8.26.0000, cujo Tribunal de Justiça de São Paulo acabou por declará-la inconstitucional em julgamento ocorrido em 31.10.2018.

A redação aqui proposta, elaborada pelo advogado e ex-presidente da OABSP, Dr. Marcos da Costa, ao contrário, teve sua constitucionalidade declarada por unanimidade pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, que, em sede de medida cautelar, analisou, entendendo válida, sua iniciativa por parlamentares, não condicionando-a ao Poder Executivo, nos autos da ADI 6.221- Pará, que teve como relator o Ministro Edson Fachin e como redator do acordão o Ministro Alexandre de Moraes, em julgamento de 13.12.2019.

Na verdade, a maioria absoluta dos estados, adotando regramento da própria União, deixou de fixar o subteto dos seus servidores como sendo os subsídios do Governador do Estado, para evitar vincular a remuneração da estrutura técnica estatal a decisões com componentes políticos, com o Governante, para angariar simpatia de seu eleitorado, congelar seu próprio subsídio.

Além do Estado de São Paulo, só mantém os subsídios do Governador, os Estados da Paraíba, Alagoas e Espírito Santo, sendo que São Paulo tem atualmente o menor subteto de todos os 26 estados e o Distrito Federal.

Entretanto, é preciso, de um lado, ter sensibilidade para o difícil momento que atravessamos com a pandemia gerada pelo covid-19, com as lamentáveis dezenas de milhares de mortes que causou em nosso Estado, e que também tem gerado perversos efeitos sociais e econômicos e, por outro, ter preocupação em permitir que o Poder Público tenha o tempo necessário para adequar-se ao novo limite remuneratório, razão pela qual propõe-se que esta Emenda Constitucional entre em vigor a partir de janeiro de 2023.

Sala das Sessões, em 30/9/2021.

a) Campos Machado a) Valeria Bolsonaro a) Enio Tatto a) Thiago Auricchio a) André do Prado a) Conte Lopes a) Teonilio Barba a) Adriana Borgo a) Sargento Neri a) Ricardo Madalena a) Douglas Garcia a) Ataide Teruel a) Emidio de Souza a) Professora Bebel a) Major Mecca a) Márcia Lia a) Coronel Nishikawa a) Dr. Jorge do Carmo a) Barros Munhoz a) Isa Penna a) Marcio da Farmácia a) Caio França a) Raul Marcelo a) Delegado Olim a) Agente Federal Danilo Balas a) Edna Macedo a) Frederico d'Avila a) Gilmaci Santos a) Leci Brandão a) Roque Barbiere a) Tenente Nascimento a) José Américo